

Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório n.º 001/2020
Dispensa n.º 001/2020

Termo de Justificativa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os municípios .

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93 e decreto Federal de n.º 9.412 de 19/06/2018.

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / DR PE, com inscrição no C.N.P.J n.º 03.485.324/0001-55.

O Município de Serrita, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.250/0001-73, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Barbosa Lima, 63, centro, SERRITA, Pernambuco, representado por seu Prefeito, o Senhor **Erivaldo de Oliveira Santos**, necessita da **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os municípios** .

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei n.º. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, alterada pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos: Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Comissão Permanente de Licitação

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, Dispensas e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os munícipes**, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Serrita-PE, 17 de janeiro de 2020.

Carlos Eduardo Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02/01/2020

Wesley Santos Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02/01/2020

Cícero Evangelista de Lima

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02/01/2020

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 001/2020

Dispensa n.º 001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os municípios .

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. **RATIFICO** o referido Processo de dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Serrita, 20 de janeiro de 2020

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
-PREFEITO-

Comissão Permanente de Licitação
EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DISPENSA N.º 001/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA.

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / DR PE, com inscrição no C.N.P.J n.º 03.485.324/0001-55.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os municípios.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO - 02.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO
UNIDADE: 04.122.0402 - MORDENIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
FUNCIONAL: 04.122.0403.2804.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência: 1 (um) Mês.

Fundamento: O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, alterada pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos: Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

Serrita, 20 de janeiro de 2020

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
-PREFEITO-
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC / DR PE, COM INSCRIÇÃO NO C.N.P.J.N.º
03.485.324/0001-55.

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES - DIRETORA REGIONAL
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
MARIA GORETTI GOMES - DIRETORA DE OPERAÇÃO
CONTRATADA